



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Lei Nº300/2004

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária excepcional interesse público, pode o município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I- atendimento a situações de calamidade pública
- II- combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III- prejuízo ou perturbações na prestação de serviços essenciais
- IV- censo recenseamento para fins estatísticos, visado à prestações de serviços públicos ou lançamento de tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- V- aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilitem aguardar novo curso público para provimento efetivo;
- VI- vacância de cargo, licença-maternidade, doença ou acidente de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII- para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação; para substituição do professor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença;
- VIII- para atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- IX- para atender demanda de convênios firmados entre o município e entes da federação ou entidades particulares sem fins lucrativos;
- X- para implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o município.

Art. 3º - As contratações de que tratam esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do chefe do Poder Executivo.

- 1º- No caso do inciso V do artigo anterior, a Administração deverá realizar o concurso em prazo máximo de 12(doze) meses a partir da data da contratação, a qual se dará pelo mesmo período.
- 2º - Nos casos dos incisos VIII, X e XI do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio ou propaganda, respectivamente.

Art. 4º - o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

- 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.
- 2º - O contrato assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.
- 3º - Os contratos estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os vereadores efetivos do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

excluindo os direitos referentes a carreira.

- 4º- É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.
- 5º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus á férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.
- 6º - Havendo necessidade do serviço e autorização do chefe do poder Executivo será efetuado pagamento de horas extras aos contratados que prestarem serviço além da jornada fixada para os seus cargos, observado o limite máximo de 60(sessenta) horas mensais.
- 7º - O contratado, de que trata esta Lei, regular-se-á pelas cláusulas e preceitos próprios do Direito Administrativo.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da administração;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único - No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário deverá indenizar a administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 6º - O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, cível e Administrativa, bem como a nulidade do contratado.

Art. 7º - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 8º - Fica o executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento municipal, para cobrir as despesas decorrentes dessa Lei, de acordo com o [art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei N° 4.320](#) de 17/03/64.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario, inclusive qualquer outra lei ou dispositivo existente sobre o assunto.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2004.

Ubaporanga, aos 09 de fevereiro de 2004.

JOSE ROSA LOURES

Prefeito Municipal